

Nº 22 10/2014

CENTRO SOCIAL DE SANTO ESTÊVÃO - TAVIRA

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da denominação, sede e âmbito de seção e fins

Art.º 1º - O CENTRO SOCIAL DE SANTO ESTÊVÃO, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social com sede na freguesia de Santo Estêvão, concelho de Tavira.

Art.º 2º - 1 - O CENTRO SOCIAL DE SANTO ESTÊVÃO, tem como objetivos principais os seguintes:

Conceber um lar e centro de dia com apoio a idosos; ocupação de tempos livres da 3ª idade; apoio domiciliário e transporte de idosos.

- 2 - Complementarmente, poderá exercer as atividades de promoção e desenvolvimento, participação e gestão de atividades sociais, culturais, desportivas, recreativas, de beneficência, formação e aperfeiçoamento profissional, e ainda, promover atividades ecológicas, de preservação do ambiente, ações de desenvolvimento que contribuam para o bem-estar das populações, a organização de colóquios, conferências e seminários das atividades referidas, assim como o apoio na organização de processos e na prestação de serviços para a execução dos objetivos atrás referidos sendo que o seu âmbito de ação abrange a freguesia de Santo Estêvão – Tavira, podendo trabalhar nas áreas circundantes.

- 3 – São considerados fins principais os de cariz social.

Art.º 3º - Para realização dos seus objetivos, a instituição propõe-se criar e manter:

a) Instalações de proteção e apoio aos idosos e deficientes, à infância, juventude, família, comunidade e população ativa;

b) Centros de cultura, recreio e desporto.

Art.º 4º - A organização e o funcionamento dos diversos setores de atividades, constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Art.º 5º - 1 – Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação da integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a reuniões, federações ou confederações.

Art.º 29º - 1 – A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 – A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para eleição dos órgãos sociais.
- b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e as contas de gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal.
- c) Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte.

3 – A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Art.º 30º - 1 – A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência pelo presidente na mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.

2 – A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.

Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.

Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

- c) Dar parecer sobre o relatório, as contas e o orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submete à sua apreciação.

Art.º 44º - O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para a discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Art.º 45º - O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPITULO IV

Disposições Diversas

Art.º 46º - Constituem receitas de acordo com os normativos e o regime financeiro da instituição:

- a) **O produto das joias e quotas dos associados;**
- b) **As participações dos utentes;**
- c) **Os rendimentos de bens próprios;**
- d) **As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;**
- e) **Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;**
- f) **Os donativos e produtos de festas ou subscrições;**
- g) **Outras receitas.**

Art.º 47º - 1 – No caso de extinção da associação, cumprirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2 – Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação de negócios pendentes.

Art.º 48º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.